**TERMO DE DISPENSA - LICITAÇÃo - nº 068/2023 - Processo: 068 -2023**

Senhor Prefeito, A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº 10945/2021, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação para contratação por tempo determinado de serviços de profissionais para atendimento na SEC. DE EDUCAÇÃO, como auxiliar administrativo e Sec. Saúde dois profissionais um nutricionista e um psicólogo.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**Do Objeto:** Contratação Emergencial de auxiliar administrativo para Sec.. Educação e Psicólogo e Nutricionista para Sec. Saúde.

**VALOR TOTAL**: total da secretaria da Educação R$ 20.000,04(vinte mil e quatro centavos) ,da Sec. da Saúde R$ 14.578,10 (quatorze mil e quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos)-total das contratações R$ 34.578,14 (trinta e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)

.

**FUNDAMENTO LEGAL**: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**DOS CONTRATADO: S.O.PRESTADORA DE SERVIÇOS CNPJ 34.842.912/0001-22**

**JUSTIFICATIVA :** O trabalho realizado em prol dos munícipes através dos serviços . Tendo em vista que se trata de profissionais imprescindíveis ao andamento dos serviços , não nos resta outra alternativa a não ser surgir uma contratação direta e imediata, através da profissional supracitada. Tendo em vista os processos seletivos estão em andamento, fazendo-se necessária a contratação para que os serviços de saúde continuem em sua normalidade, não correndo o risco de tornarem-se precários. Os serviços de saúde estão previstos como garantias constitucionais, Art. 196 e 197 da CF, estando diretamente ligados a dignidade da pessoa homenagem razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de evitar prejuízos para os serviços de saúde essenciais.

Pinheiro Machado, 21 de março de 2023

 Viviane Madruga Barbosa Marcelo Mesko Rosa Angelica Camargo

 CPL CPL CLP

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório 068/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 068/2023.

Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento as necessidades do município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado, RS, de março de 2023.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito Municipal